

Medida sócioeducativa de privação da liberdade e direito da adolescente à visita íntima

FEDERICI, B.M.*; BORGES, P.C.C. (orientador)

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP – Campus Franca, Departamento de Direito Público

a) O trabalho no contexto em que se insere: O projeto propõe o estudo da questão de gênero vinculada ao sistema repressivo estatal, especificamente em relação à adolescente submetida à privação da liberdade. Em 18 de janeiro de 2012, foi aprovada, por meio da Lei 12.594, a criação do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O grande objetivo deste sistema é a reformulação do tratamento de jovens que cometeram ato infracional, busca-se uma coerência com o Estado Democrático de Direito e, especificamente, com o ideal ressocializador previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SINASE traz como um dos seus dispositivos o direito à visita íntima aos adolescentes sob medida privativa de liberdade, mas os debates tem girado em torno de seus benefícios para os estabelecimentos destinados aos adolescentes do sexo masculino. A reflexão envolverá a verificação atinente às violações ao princípio da igualdade entre os sexos, proclamada pela Constituição Federal, além da afronta ao princípio da dignidade humana.

b) Objetivos: o objetivo é verificar se as adolescentes submetidas à medida de internação já ultrapassaram o plano da invisibilidade, por razões de gênero, e se são seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado de forma plena. Busca-se compreender a influência da visita íntima na vida das adolescentes internadas e sua importância para a ressocialização. Ainda, fazer uma avaliação sobre a nova regulamentação jurídica sobre o tema e a sua eficácia quanto a efetivação dos direitos humanos.

c) Materiais e Métodos: Nota-se que o objeto de estudo lida com conceitos introjetados na população e nos aplicadores do Direito, assim, é importante que se faça uma análise indutiva no sentido de compreender as atitudes e decisões tomadas quanto à visita íntima dos adolescentes de modo a subtrair a capacidade, ou não, do dispositivo de ser eficaz.

Por outro lado, o método dedutivo nos permite, a partir das legislações, do histórico da visita íntima aos adultos, das principais convenções de Direitos Humanos das crianças e adolescentes quais as motivações que levaram à permissão da visita íntima.

Todos os resultados obtidos serão comparados e sobre eles será construída uma reflexão de modo a alcançar uma visão ampla sobre o tema, que atinja os objetivos gerais e específicos

propostos pela pesquisa.

d) Resultados: Analisando dados fornecidos pela FEBEM em 2006, obtemos que 50% nas meninas internas às fundações CASA possuem namorado fixo ou marido/companheiro, 80% destes iriam visita-las sendo que 77% das meninas tem o desejo pela visita íntima, e 25% das meninas confessam sentir falta do relacionamento sexual dentro das instituições. O dados nos permite destacar a existência de uma demanda real quanto a visita íntima. Além do mais, essa tem como objetivo a efetivação do direito fundamental de dignidade e liberdade sexual o que sustenta a sua implementação.

No entanto, o Estado quando permite a visita íntima ao menor, coloca requisitos: a necessidade de ser o jovem casado civilmente ou sob comprovada união estável. Porém, essa não é a realidade de quase a totalidade dos jovens menores de 18 anos.

e) Conclusões: Concluimos que a visita íntima é favorável, compatível, com a ressocialização do adolescente, decorrente disso, resguardando cuidados necessários de saúde e segurança, o direito à visita íntima não deve ter uma limitação que o torne, na realidade, uma exceção à regra. Se o SINASE entende que visitas não podem nem ao menos ser objeto disciplinar por se tratar de elemento essencial ao jovem, então não deve também ser restrita a ponto de se torna-la sem efeitos. Ainda, finalizamos destacando a relação de gênero que dificulta ainda mais a garantia do direito às meninas, suas peculiaridades biológicas e estereótipos sociais distanciam as garotas ainda mais de sua liberdade sexual. Hodiernamente, a liberdade sexual e a livre disposição do corpo ainda são assuntos velados, não tratados publicamente por ferirem uma moral que paira por sobre o ordenamento jurídico. A moral, a biologia e a tradição não podem ser utilizadas argumento contra a efetivação de direitos fundamentais.

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico